DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Secretaria ou Órgão Requisitante: Coordenação de Educação Permanente/Escola de Saúde Pública de Sergipe/Fundação Estadual de Saude
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: 3277 E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 3198-3839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I "a" e "c", do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1Situação atual

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente. Nesse sentido, a busca de conhecimento nessa área por meio de processos de capacitação é necessária para os servidores possam compreender as mudanças e aplicá-las de maneira adequada.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente.

Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI1Q-G5HZ-XMCT-UHRK

deste ano.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação Curso In Companny sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a lei nº 14.133/2024”, a ser realizado nos dias 19,21,26,27 e 28 de novembro na cidade de Aracaju/SE.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Por se tratar de um curso, pontual, a ser realizado nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro na cidade de Aracaju/SE, demonstra que essa demanda é de caráter temporário.

1.3 Resultados pretendidos

Oportunizar aos gestores e funcionários da Rede Estadual de Saúde uma formação de qualidade e completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da SES e Fundações, a partir da realização de curso sobre a Nova Lei de licitações.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Primeiramente, a SES, envolvida em processos de licitação no âmbito do SUS, precisa capacitar seus funcionários para garantir conformidade legal, eficiência e transparência nas contratações públicas. Além disso, capacitar 50 funcionários promoverá a padronização e melhoria das práticas licitatórias, reduzindo erros, retrabalhos e aumentando a eficiência dos processos. O curso fornecerá atualizações sobre a legislação e melhores práticas em licitações, essenciais para manter a SES e as Fundações em conformidade com as normas vigentes.

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI1Q-G5HZ-XMCT-UHRK

Processos de licitação bem executados garantem a contratação de fornecedores qualificados e a aquisição de produtos e serviços que atendem aos padrões de qualidade exigidos pelo SUS. Os funcionários capacitados disseminarão o conhecimento adquirido, ampliando os benefícios do curso para toda a equipe, portanto, a capacitação de 50 funcionários fortalecerá a competência técnica da SES e as Fundações, garantindo a continuidade de ações e serviços educacionais e de saúde com eficiência e qualidade.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, "d" do Decreto Estadual nº 342/2023)

O evento será realizado nos dias 19,21,26,27 e 28 de novembro na cidade de Aracaju/SE

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

Daniele de Araújo Travassos

Anne Daniele Neves

Paulina Vilar Carvalho

4.2 Responsável pela fiscalização do contrato:

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 31 de outubro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI1Q-G5HZ-XMCT-UHRK

Este documento foi assinado via DocFlow por Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: BI1Q-G5HZ-XMCT-UHRK

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: BI1Q-G5HZ-XMCT-UHRK

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 31/10/2024 07:31:41 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Considerando que a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil. É fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde, estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente.

Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa.

Sendo assim, propõe-se a contratação o Curso In Companny sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a lei nº 14.133/2024”, a ser realizado nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro na cidade de Aracaju/SE., ofertado pela empresa “Escola da Licitação LTDA”.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual nº 342/2023

A participação dos funcionários no curso está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente – I.1.7 Ações de Educação Permanente – Gestão Administrativa.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

Em termos qualitativos, o conteúdo do que será abordado e discutido no Curso atende à necessidade de qualificação dos gestores da Rede Estadual de Saúde considerando que o curso se propõe a atualizar os agentes públicos e agentes privados e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

O conteúdo do curso prevê a apresentação e discussão sobre todas as fases do processo licitatório do início ao fim, além das alterações e ou possíveis alterações nas leis de licitações e contratos, identificando a possibilidade de agir de forma preventiva e evitar fraudes.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Para a contratação de serviços, a contratação do Curso In Companny sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, a estimativa das quantidades foi estabelecida em 50 participantes. Esta estimativa baseia-se na análise das necessidades da Secretaria Estadual da Saúde, que visa garantir que um número adequado de profissionais seja capacitado, permitindo a disseminação eficiente do conhecimento sobre licitações e aprimorando as práticas administrativas da instituição.

A definição de 50 participantes foi feita com base em critérios técnicos e operacionais, levando em consideração os seguintes pontos:

1. **Capacidade de Atendimento**: Avaliou-se a capacidade do curso em proporcionar uma formação de qualidade, considerando o número ideal de participantes que permite uma interação eficiente entre os instrutores e os alunos, bem como a absorção adequada do conteúdo.
2. **Necessidades da Instituição**: Foram identificadas as necessidades específicas da SES e as Fundações em relação ao conhecimento sobre processos licitatórios, considerando o número de profissionais que atuam diretamente nessa área e a importância de uma formação homogênea e consistente para todos.
3. **Eficiência do Treinamento**: Estabelecer um número fixo de 50 participantes permite a

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

otimização dos recursos, tanto financeiros quanto logísticos, garantindo que o treinamento seja realizado de maneira eficiente e com o menor impacto possível nas atividades diárias da instituição.

A estimativa das quantidades é, portanto, um passo crucial para a contratação de serviços de treinamento, como o Curso In Companny sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos. Ao definir um número preciso de 50 participantes, a SES e as Fundações assegura que o processo licitatório esteja alinhado com as diretrizes do Decreto Estadual nº 342/2023, promovendo a eficiência, a economicidade e a eficácia na capacitação de seus profissionais.

Essa abordagem metodológica contribui para a melhoria contínua das práticas de gestão e licitação na instituição, fortalecendo as competências dos profissionais envolvidos e, consequentemente, aprimorando a qualidade dos serviços prestados à sociedade sergipana.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

A administração pública enfrenta constantemente o desafio de garantir que seus processos de contratação e licitação sejam conduzidos com transparência, eficiência e conforme as normas legais. Para isso, a capacitação contínua dos servidores envolvidos nesses processos é essencial. Visando a excelência nas licitações e contratos, o Decreto Estadual nº 342/2023, em seu Art. 26, inciso V, permite a contratação direta de empresas especializadas para a realização de cursos e treinamentos imprescindíveis ao aprimoramento dos servidores públicos.

Nesse contexto, foi realizado um levantamento de mercado com o objetivo de identificar uma empresa qualificada para ministrar o curso de Curso In Companny sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, destinado aos profissionais da Secretaria Estadual de Saúde e Fundações. Este curso busca aprimorar as habilidades e conhecimentos dos servidores em relação aos procedimentos licitatórios, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a adoção das melhores práticas na gestão das contratações públicas.

Durante o levantamento de mercado, diversas empresas especializadas em capacitação e

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

treinamento foram avaliadas. A análise considerou fatores como experiência no setor público, qualidade dos programas oferecidos, metodologia de ensino e feedback de clientes anteriores. Entre as empresas analisadas, a Escola da Licitação LTDA destacou-se como a mais apta a fornecer o curso de Licitações In Company.

Escola da Licitação LTDA é reconhecida por sua vasta experiência na área de licitações e contratos, tendo capacitado servidores de diferentes órgãos públicos em todo o país. A empresa oferece um conteúdo programático atualizado, alinhado às mais recentes mudanças na legislação e às práticas de mercado. Além disso, sua metodologia de ensino prática e dinâmica garante que os participantes não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais do dia a dia.

Outro diferencial importante da Escola da Licitação LTDA é a possibilidade de personalização do curso conforme as necessidades específicas da SES e Fundações. Essa abordagem personalizada permite que os conteúdos sejam adaptados à realidade e aos desafios enfrentados pelos servidores da instituição, proporcionando um aprendizado mais relevante e eficaz.

Os instrutores da Escola da Licitação LTDA são profissionais altamente qualificados, com ampla experiência no setor público e profundo conhecimento das normas e procedimentos licitatórios. Essa expertise garante que o curso será conduzido com excelência, proporcionando aos servidores da SES e as Fundaçoes as ferramentas necessárias para aprimorar os processos de licitação e contratação da instituição.

Em conformidade com o Art. 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023, a contratação direta da Escola da Licitação LTDA para a realização do curso de Licitações In Company está devidamente justificada. A empresa reúne todos os requisitos técnicos e pedagógicos necessários para oferecer uma capacitação de alta qualidade.

Assim, a contratação da Escola da Licitação LTDA representa uma escolha estratégica para garantir o desenvolvimento profissional dos servidores da Secretaria Estadual da Saúde e, promovendo a eficiência e a transparência nos processos licitatórios e contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

6 – ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Conforme proposta apresentada pela empresa, a contratação será via hora-aula com uma carga horária de 20 horas/aula de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais, totalizando R$ 13.00,00 (treze mil reais).

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A necessidade de aprimorar continuamente as competências de seus servidores, especialmente em áreas cruciais como os processos de licitação. Para atender a essa demanda, foi elaborado um projeto detalhado para a contratação de um curso de Licitações In Company, com base no Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023, que prevê a contratação direta de serviços técnicos especializados quando houver notória especialização e inviabilidade de competição.

O curso de Licitações In Company visa capacitar os servidores da SES e Fundações para a execução de processos licitatórios de maneira eficiente, transparente e conforme a legislação vigente. O treinamento será focado em fornecer conhecimentos teóricos e práticos, abordando desde os fundamentos básicos até as especificidades mais complexas das licitações públicas.

Conteúdo programático

1. O CONTRATO ADMINISTRATIVO

Definição; Regime jurídico dos contratos administrativos; características: Formalismo; obrigatoriedade do termo de contrato; Publicidade; Natureza de contrato de adesão.

2. DURAÇÃO DOS CONTRATOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕE E CONTRATOS

Contratos de serviços e fornecimento contínuos; Vigência máxima decenal; Contratação por prazo indeterminado; Contratos com duração de até 35 anos; Contratos por escopo – duração

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

na NLLC.

3. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

Modelo de fiscalização na NLLC; da Gestão; Da fiscalização técnica; da fiscalização administrativa; da Fiscalização setorial; Da fiscalização pelo público usuário; ações e comportamentos de fiscais e gestores contratuais.

4. DA DESIGNAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO

Quem pode ser gestor ou fiscal de contratos; Quem deve indicar?; Quais os critérios mínimos que devem ser considerados? Como se dá a ciência do agente designado? A recusa; Preposto e terceiro -quem são e os fazem?; Gestão por competência e o princípio da segregação de funções; Segregação de funções e o dever de fiscalizar; do recebimento e pagamento do objeto.

5. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS NA NNLC

Questões relevantes; Alteração contratual unilateral; Alteração por acordo entre as partes; O "valor inicial atualizado do contrato; Regras para aplicação dos acréscimos e supressões; Alteração contratual e ausência de preço unitário para obras ou serviços: o que fazer?; Alteração dos contratos de duração continuada; restabelecimento do equilíbrio econômico; Extinção do contrato.

A metodologia de ensino será mista, combinando exposições teóricas, estudos de caso, oficinas práticas e simulações. Isso garantirá que os servidores não apenas compreendam os conceitos teóricos, mas também saibam aplicá-los em situações reais. A abordagem prática será fundamental para consolidar o aprendizado e preparar os participantes para os desafios do dia a dia.

O curso terá uma carga horária total de 20 (vinte) horas, distribuídas ao longo de uma semana, em jornadas diárias de 4 horas. O cronograma será adaptado para atender às necessidades dos servidores, minimizando o impacto nas atividades regulares.

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Os instrutores serão profissionais com notória especialização na área de licitações e contratos públicos, possuindo ampla experiência prática e acadêmica. Eles trarão uma perspectiva atualizada e prática, essencial para o desenvolvimento das competências dos servidores.

Os participantes receberão um material didático completo, incluindo apostilas, legislações pertinentes, modelos de documentos e exemplos práticos. Esse material servirá como uma referência útil para futuras consultas e aplicação prática.

Ao final do curso, os participantes serão submetidos a uma avaliação para medir o aprendizado e a absorção dos conteúdos. Aqueles que alcançarem um desempenho satisfatório receberão um certificado de conclusão, atestando a participação e a competência adquirida no curso.

Conforme o Art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023, a contratação direta da Escola da Licitação é justificada pela notória especialização da empresa. Escola da Licitação é reconhecida nacionalmente pela excelência na capacitação de servidores públicos em licitações e contratos, possuindo um portfólio extenso e positivo de treinamentos realizados com sucesso. A inviabilidade de competição se dá pela especificidade e qualidade dos serviços oferecidos, que atendem exatamente às necessidades da FUNESA.

A contratação da Escola da Licitação para a realização do curso de Licitações In Company representa uma solução completa e estratégica para o desenvolvimento profissional dos servidores da Rede Estadual de Saúde. Através deste curso, espera-se aprimorar significativamente a qualidade e a eficiência dos processos licitatórios, contribuindo para a transparência e a efetividade da gestão pública no âmbito da saúde.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se aplica.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Busca-se, com o curso, desenvolver capacidades e competência técnica para o grupo de profissionais/gestores da Rede Estadual de Saúde, agregando conhecimento para incorporar

e-DOC+ - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

práticas e procedimentos mais atualizados e seguros para se reduzir o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo uma gestão mais eficiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023
Não se aplica.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se aplica.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023
Não se aplica.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023
Após o estudo técnico preliminar a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, demonstra ser a melhor solução, por tudo aquilo que foi descrito neste documento e no DFD.

14 – Indicação do responsável pela fiscalização do contrato (Ar.t 117 da Lei 14.133/2021)

14.2 Responsável pela fiscalização do contrato:
Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 6 de novembro de 2024

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

e-doc SERGIPE **ASSINADO ELETRONICAMENTE**
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Este documento foi assinado via DocFlow por Anne Danielle dos Santos, DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS e Paulina Vilar Carvalho

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 8RFS-33L4-JIAE-WAPV

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 31/10/2024 09:11:20 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 06/11/2024 15:28:44 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 31/10/2024 07:37:10 (Docflow)

DESPACHO Nº 529/2024-FUNESA

Processo nº:	3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
Assunto:	Contratação da Empresa Escola da Licitação
Interessado:	COEPE

Considerando os documentos acima, quais sejam DFD e ETP, APROVO, nos Termos da Lei.

Diante disso, encaminho para juntada do Termo de Referência e posterior encaminhamentos.

Aracaju, 6 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Este documento foi assinado via DocFlow por Caique da Silva Costa

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: JK8Y-Z9NU-TXBS-VHKW

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JK8Y-Z9NU-TXBS-VHKW

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Caique da Silva Costa - 06/11/2024 15:53:28 (Docflow)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4211/2024-FUNESA, Datada de: 06/11/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA
Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para contratação de empresa para realização de curso in company sobre o tema ¿Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021.

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas à contratação da empresa ESCOLA DA LICITACAO LTDA, para realização de curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: O3LC-4YR7-2OUT-OB5D

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: O3LC-4YR7-2OUT-OB5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 06/11/2024 19:48:51 (Docflow)

TERMO

TERMO DE REFERÊNCIA

1– DO OBJETO

1.1- Contratação da empresa ESCOLA DA LICITACAO LTDA, para realização de curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste termo, ou seja, 05 (cinco dias) referentes às datas listadas em item anterior.

3.0 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1- Em consagração aos princípios da eficiência, da supremacia do interesse público e da indisponibilidade do interesse público, discutir os principais temas e aspectos polêmicos do cotidiano atinentes às aquisições, contratações e nuances ao procedimento licitatório em si; conhecer os principais entendimentos e as recomendações do TCU e dos tribunais superiores acerca do assunto; dominar seus principais procedimentos; administrar prazos previstos em legislação são essenciais para garantir aos servidores segurança jurídica para conduzir os mecanismos de uma contratação.

3.2- Diante da pretensão da Secretaria de Saúde e Fundações de obterem bons resultados com um mínimo de dispêndio, nos limites dos padrões aceitáveis, sem as intempéries das representações ante a Corte de Contas ou à apreciação do Judiciário por qualquer ocorrência mal resolvida em decorrência do ausente conhecimento técnico necessário, busca-se nesta conjuntura, capacitar os servidores responsáveis e envolvidos nos processos licitatórios da Rede Estadual de Saúde.

3.3- Por esta razão, objetivando desenvolver planos de qualidade, produtividade, modernização e racionalização da nova Lei de licitações e contratos administrativos, Lei nº 14.133/2021 e, ainda, atinente a exigências de qualificação de agentes públicos atuantes na esfera das aquisições governamentais e às recomendações do TCU, deve-se, mediante a contratação, oportunizar a 50 (cinquenta) servidores conhecimento suficiente para tornarem-se aptos ao exercício de suas atividades.

4.0- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

4.1- A contratação de curso para capacitar servidores se dá em razão das demandas intrínsecas as contratações públicas na Rede Estadual de Saúde. O curso objeto da contratação tem como principal objetivo o aprimoramento das competências dos profissionais envolvidos diretamente nos processos das instituições. Diante das mudanças regulares em políticas e regulamentações, a capacitação visa manter os servidores atualizados para os procedimentos de licitação e contratação, com enfoque, entre outros, nos entendimentos do TCU e dos tribunais superiores, bem como para a adoção de boas práticas para uma contratação eficiente e preventiva em relação a apontamentos e responsabilizações.

4.2- Infere-se da proposta apresentada que o conteúdo programático do curso atenderá a necessidade de qualificação dos servidores da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista que propõe capacitar e atualizar os agentes públicos através de análises teóricas e práticas, para possibilitar o aprimoramento e desempenho eficiente nos contratos e licitações no âmbito da Administração.

4.3- Portanto, constata-se que o curso *in company* com tema: Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, é o ideal para capacitar e atualizar a atuação dos servidores da SES e Fundações.

5.0- REQUISITOS DA MODALIDADE

5.1- Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar, exige-se a oferta do curso na modalidade presencial.

SINGULARIDADE DA EMPRESA CONTRATADA E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CORPO DOCENTE

5.2- Pontua o art. 74, §3o da Lei no 14.133/2021 que se considera de notória especialização " o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato".

5.3- Nesse contexto, o professor Bruno Maciel de Santana, tem larga experiência no universo das compras públicas (14 anos), conforme atesta o currículo anexado, o qual possui como destaques:

5.3.1- Palestrante em eventos de grande revelância no âmbito das compras públicas, tais como o Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP/2022 e o 5o Seminário Sergipano de Licitações e Contratos (2023);

5.3.2- 11 anos de atuação na Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça de Sergipe, local onde: emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos sobre os mais diversos temas na área de contratações públicas: contratação direta (dispensas e inexigibilidades); minutas de edital e de contratos;

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

aditivos contratuais (renovação, prorrogação, de valor, de objeto etc) e;. prestou consultoria a diversos órgãos que compõem a estrutura do TJSE, com a emissão de despachos, informações e orientações diversas, bem como a composição de comissões de licitação, de pregão e de penalidades.

5.4- 05 anos de docência na Escola Judicial de Sergipe, com a realização de palestras e cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;

5.5- 05 anos de docência na Pós-Graduação da Faculdade Amadeus (2020 a 2024);

5.6- Artigos científicos publicados, palestras e realização de cursos;

5.7- Autor do livro "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 – introdução às compras públicas, lançado pela editora Lumen Juris.

5.8- 17 anos de graduação em Direito e 14 anos de pós-graduação.

5.9- O histórico profissional do professor indicado para este curso atestam que Bruno Maciel de Santana é notório especialista em compras públicas em face de seu desempenho anterior e seus trabalhos realizados ao longo de mais de uma década, período em que ministrou cursos para os servidores do Tribunal de Justiça de Sergipe, para servidores das Prefeituras de Guanambi/BA, Correntina/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Salvador/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Pato Branco/PR, Maceió/AL, São Cristóvão/SE, FUNESA/SE, OAB/SE, TCE/SE, Prefeitura da Barra dos Coqueiros, Escola de Governo do Estado de Sergipe, além da docência na Pós-Graduação da FAMA (Faculdade Amadeus).

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

5.10- A inexigibilidade de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas. Na presente contratação eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e qualificação técnica do corpo docente do curso, razão pela qual impõe a inviabilidade de competição.

6.0- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1- O prazo de execução dos serviços será de 05 (cinco) dias, com encontros agendados para os dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na forma que se segue:

6.1.1- O curso será ministrado presencialmente e terá a carga horária de 20h, divididos em 05 (cinco) dias não consecutivos.

6.1.2- Os serviços serão prestados na cidade de Aracaju/SE.

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

6.1.3- O corpo docente do evento contará com a presença de professor renomado, com experiência comprovada em sua área de atuação e nas mais diversas atividades práticas ligadas à Administração Pública.

7.0- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Paulina Vilar Carvalho, Coordenadora de Educação Permanente (COEPE) da FUNESA ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.4- O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.0- DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada, qual seja: Cora SCD – 403, Agência: 0001, Conta: 1721895-2, Favorecido: Escola da Licitação LTDA, CNPJ: 44.667.828/0001-73.

8.2- Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

8.2- Considerando que o valor da hora aula é de R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) e que serão contratadas 20h (vinte horas) de aula, conclui-se que a **contratação total perfaz o montante de R$ 13.000,00 (treze mil reais).**

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

9.0- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1- Trata-se de inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n. 14.133/2021.

9.2. A licitação é inexigível, haja vista que a ESCOLA DA LICITACAO LTDA detém notória especialização no serviço de ação educacional, conforme demonstrado nos anexos, o que permite inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei n. 14.133/2021.

Aracaju, 6 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Este documento foi assinado via DocFlow por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DA2I-X2VI-JM9G-JYZ8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 06/11/2024 20:01:27 (Docflow)

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº **82/2024**

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuência e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunização da qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024, e:

- Considerando a dotação orçamentária para o ano de 2024 e o Consolidado do Orçamento para gastos com este Objeto através da Viabilidade 32/2024 e que ***nesta não há mais saldo para utilização neste ano****, necessitando de* ***Remanejamento*** *dentro do Orçamento Geral da Funesa, observa-se.*

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: U3GR-UR5A-PKI6-PNLD

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	***DESCRIÇÃO***	***VALOR***
FUNESA GERAL	**REMANEJAMENTO** – PAA/2024	***R$ 13.000,00***
TOTAL		***R$ 13.000,00***
DOTAÇÃO PREVISTA: R$ 13.000,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 7 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: U3GR-UR5A-PKI6-PNLD

Coordenador(a) Administrativo e de Finanças

Este documento foi assinado via DocFlow por Jose Valter Batista Dias Junior e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: U3GR-UR5A-PKI6-PNLD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: U3GR-UR5A-PKI6-PNLD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 07/11/2024 14:47:48 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 07/11/2024 18:02:38 (Docflow)

ORDEM DE SERVIÇOS Nº xx/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha nº 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73

LOCAL PARA ENTREGA: Os serviços serão realizados nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato nº xx/2024**, cujo objeto é a Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.	Und			R$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			**R$ 0,00**

RECURSOS: (X) CONTRATO ESTATAL

( ) OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de novembro de 2024

1. -O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada, qual seja: Cora SCD – 403, Agência: 0001, Conta: 1721895-2, Favorecido: Escola da Licitação LTDA, CNPJ: 44.667.828/0001-73
2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Processo Administrativo 3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de novembro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73

OBJETO: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema “Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

DO VALOR: O valor total da despesa é de 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente – I.1.7 Ações de Educação Permanente – Gestão Administrativa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, n. 101 de 19 de agosto de 2024 e portaria n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento do curso de Licitações In Companny a ser realizado nos dias: 19,21,26,27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

> **"**Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano.
> Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova lei de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade".

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, “a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta” (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados**.**
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 13.000,00** (treze mil reais). de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento: escoladalicitacao.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA fundamenta-se em sua notória especialização no desenvolvimento e realização de treinamentos in company, voltados à área de licitação e contratos. A empresa possui um diferencial metodológico e técnico que se alinha perfeitamente com as necessidades específicas desta Fundação, sendo sua expertise essencial para o sucesso do treina-

mento pretendido no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:

Nesse contexto, o professor Bruno Maciel de Santana, tem larga experiência no universo das compras públicas (14 anos), conforme atesta o currículo anexado, o qual possui como destaques

1 - Palestrante em eventos de grande revelância no âmbito das compras públicas, tais como o Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP/2022 e o 5o Seminário Sergipano de Licitações e Contratos (2023);

2 - 11 anos de atuação na Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça de Sergipe, local onde: emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos sobre os mais diversos temas na área de contratações públicas: contratação direta (dispensas e inexigibilidades); minutas de edital e de contratos; aditivos contratuais (renovação, prorrogação, de valor, de objeto etc) e;. prestou consultoria a diversos órgãos que compõem a estrutura do TJSE, com a emissão de despachos, informações e orientações diversas, bem como a composição de comissões de licitação, de pregão e de penalidades.

3- 05 anos de docência na Escola Judicial de Sergipe, com a realização de palestras e cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;

4 - 05 anos de docência na Pós-Graduação da Faculdade Amadeus (2020 a 2024);

5 - Artigos científicos publicados, palestras e realização de cursos;

6 - Autor do livro “O mínimo para você entender licitações e contratos”, vol. 1 – introdução às compras públicas, lançado pela editora Lumen Juris.

7 - 17 anos de graduação em Direito e 14 anos de pós-graduação.

O histórico profissional do professor indicado para este curso atestam que Bruno Maciel de Santana é notório especialista em compras públicas em face de seu desempenho anterior e seus trabalhos realizados ao longo de mais de uma década, período em que ministrou cursos para os servidores do Tribunal de Justiça de Sergipe, para servidores das Prefeituras de Guanambi/BA, Correntina/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Salvador/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Pato Branco/PR, Maceió/AL, São Cristóvão/SE, FUNESA/SE, OAB/SE, TCE/SE, Prefeitura da Barra dos Coqueiros, Escola de Governo do Estado de Sergipe, além da docência na Pós-Graduação da FAMA (Faculdade Amadeus).

Dessa forma, entende-se que a contratação direta de empresa que possui notória especialização, como é o caso da ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA respeita os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que o órgão obtenha o melhor serviço possível para atender a suas necessidades institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de novembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA
CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73
PROCESSO : 3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA
DISPENSA art. 75, inciso xx ( ) INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)					
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI º 14.133/21			X		
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)	x				

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º º E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI N° 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7^{O} DA CF DE 1988 – **NÃO EMPREGA MENORES**			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO N° 342/23)	**ANEXADO**	**NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU**	**NÃO APLICÁVEL**	**Nº DA FOLHA**	**DATA VENCIMENTO**
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	x				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER			x		

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, Vi DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)					
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)					

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

PARECER n.º 98/2024 - PROJU/FUNESA

Processo Administrativo n.º 3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA.

Referência: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA. para realização do curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei n.º 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

Interessado: Coordenação de Educação Permanente (COEPE)/Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE).

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA. 1. Curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei n.º 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE**.** 2. **CABIMENTO, DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES NO PARECER**, com fundamento no art. 74 da Lei n.º 14.133/2021 e no artigo 103 do Decreto n.º 342/2023.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa à contratação da **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA**. para realização do curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei n.º 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, no valor total de R$ 13.000,00 (treze mil reais), por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

2. A necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) acostado aos autos pela Coordenação de Educação Permanente (COEPE)/Escola de Saúde Pública de Sergipe (ESP/SE), além do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Autorização da Diretoria Operacional. Na **MINUTA DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, concluiu a Agente de Contratação, após instrução processual e tombamento sob o n.º 3675/2024, que "é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021."

3. Além dos documentos já citados, constam dos autos: a) Termo de Referência (TR); b) Programação do Curso; c) Habilitação Jurídica e Técnica; d) Viabilidade Orçamentária; e) Portarias; f) Certidões Negativas; g) Consulta do CADFIMP; h) Minuta da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação; e i) Ordem de Serviço.

4. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Procuradoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, inciso III, da Lei n.º 14.133/2021.

5. É que merece ser relatado. OPINO.

II – FUNDAMENTAÇÃO.

II.1 – Considerações Preliminares.

6. De início, ressalta-se que o exame da matéria posta em debate restringe-se aos seus aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos da análise qualquer questão técnica ou econômica, notadamente quanto à conveniência e oportunidade inerentes a qualquer acordo/ajuste, devendo a autoridade competente se municiar de todas as cautelas para que os atos do processo sejam prestados apenas por quem de direito.

7. Cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos e políticos do presente processo administrativo não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico. Esses aspectos são corriqueiramente denominados de "mérito administrativo" e são de responsabilidade única do administrador público. À PROJU incumbe apenas a análise dos aspectos jurídicos dos questionamentos realizados. Neste caso, matéria eminentemente de direito.

II.2 – Instrução Processual.

8. Como se sabe, o Governo do Estado de Sergipe editou o Decreto n.º 342/2023 estabelecendo regras e diretrizes para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, nas áreas de que trata a Lei n.º 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, e dá providências correlatas.

9. Preconiza o art. 99 do Decreto que o processo de contratação direta deve ser instruído com os seguintes documentos:

> Art. 99. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes elementos:

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Termo de Referência, projeto básico ou projeto executivo;
II – estimativa de despesa que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
III– parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
IV– demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
VI – razão da escolha do contratado;
VII – justificativa de preço;
VIII – autorização da autoridade competente;
IX – indicação do dispositivo legal aplicável;
X – consulta prévia da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Sergipe;
XI – no que couber, declarações exigidas na Lei (Federal) nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Decreto ou em regulamentos específicos editados pela Administração Pública do Estado de Sergipe;
XII – lista de verificação de cumprimento dos requisitos dos incisos anteriores, cujo modelo deve ser elaborado e aprovado por ato da Secretaria Especial de Gestão das Contratações, Licitações e Logística - SECLOG, devidamente atestada e assinada pelos responsáveis pela condução do procedimento; e
XIII – em casos de grande vulto e alta complexidade, análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação direta e da boa execução contratual, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco.

10. **Compulsando os autos, observa-se o cumprimento dos requisitos supracitados, com exceção do inciso VIII (aprovação da autoridade competente), o que, desde já, requisita-se**. Válido registrar que os requisitos contidos nos incisos XI, XII e XIII são dispensáveis/inaplicáveis à hipótese dos autos.

11. Quanto ao requisito previsto no §1º do art. 99, denota-se que o preço está devidamente justificado, eis que o preço proposto pelo Contratado está compatível com os preços divulgados em sítio eletrônico, conforme informado pela Agente de Contratação.

12. Em relação aos documentos produzidos, observa-se que o Documento de Formalização de Demanda (DFD) constante dos autos obedeceu aos requisitos do art. 22 do Decreto. Não obstante facultativo na hipótese dos autos (art. 24, §1º, I), foi elaborado Estudo Técnico Preliminar (ETP) em consonância com as regras do art. 26 e do art. 27.

13. O Termo de Referência (TR) tombado está de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII, caput do art. 6º da Lei n.º 14.133/2021 e em conformidade com as regras do art. 30 do citado Decreto.

14. Finalmente, quanto ao instrumento de contrato, o inciso I do artigo 95 da Lei n.º 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

15. Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

16. Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n.º 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual em Aquisições (órgão da AGU), estabelece que, "nas contratações decorrentes da Lei nº 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples, sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)".

17. Na hipótese dos autos, foi **juntada a ordem de serviço, conforme minuta já usualmente empregada pela FUNESA**, atendendo, assim, aos ditames do art. 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

II.3 – Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

18. Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

19. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

20. *In casu*, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021.Senão vejamos:

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (…)
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**
> (...)

21. Sobre o tema "Serviços Técnicos Profissionais Especializados", destaca-se a Súmula 252 do Tribunal

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

de Contas da União:

> Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

22. Nessa direção, já se pronunciou o TCU, na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

> O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:
>
> 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;
>
> O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:
>
> - O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum – objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;
>
> - O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;
>
> - O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

23. Não obstante o texto se referir à Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei, eis que o inciso II do artigo 25 da antiga Lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

24. Este entendimento é plenamente aplicável, portanto, à hipótese da alínea "f" do inciso III do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

25. Portanto, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: que o serviço técnico seja um daqueles previstos na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular; e que haja notória especialização do contratado.

26. No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada expressamente na

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

nova Lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, pois a singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório.

27. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

28. Esse posicionamento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

29. Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia a dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.

30. Na hipótese dos autos, a equipe de planejamento optou pela contratação da empresa **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA**., em vista da sua comprovada experiência na realização de eventos de capacitação. Ademais, foi apresentada a seguinte justificativa para contratação do curso em questão:

> "Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir. Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade. Ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e na realização de contratações de forma transparente e justa. Sendo assim, propõe-se a contratação Curso In Companny sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a lei nº 14.133/2024", a ser realizado nos dias 19,21,26,27 e 28 de novembro na cidade de Aracaju/SE"

31. Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inciso III, do art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

32. Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefício, não apenas para aos empregados, mas principalmente para a Fundação Estadual de Saúde (FUNESA) que poderá contar com profissionais mais capacitados.

33. Quanto à Notória Especialização, deve restar configurada nos termos do §3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

> §3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

34. Na presente hipótese, a notória especialização da empresa **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA.**, se verifica pelas informações constantes nos autos:

> "A escolha da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA fundamenta-se em sua notória especialização no desenvolvimento e realização de treinamentos in company, voltados à área de licitação e contratos. A empresa possui um diferencial metodológico e técnico que se alinha perfeitamente com as necessidades específicas desta Fundação, sendo sua expertise essencial para o sucesso do treina. mento pretendido no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir: Nesse contexto, o professor Bruno Maciel de Santana, tem larga experiência no universo das compras públicas (14 anos), conforme atesta o currículo anexado, o qual possui como destaques 1 - Palestrante em eventos de grande revelância no âmbito das compras públicas, tais como o Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP/2022 e o 5o Seminário Sergipano de Licitações e Contratos (2023); 2 - 11 anos de atuação na Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça de Sergipe, local onde: emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos sobre os mais diversos temas na área de contratações públicas: contratação direta (dispensas e inexigibilidades); minutas de edital e de contratos; aditivos contratuais (renovação, prorrogação, de valor, de objeto etc) e;. prestou consultoria a diversos órgãos que compõem a estrutura do TJSE, com a emissão de despachos, informações e orientações diversas, bem como a composição de comissões de licitação, de pregão e de penalidades. 3- 05 anos de docência na Escola Judicial de Sergipe, com a realização de palestras e cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão; 4 - 05 anos de docência na Pós-Graduação da Faculdade Amadeus (2020 a 2024); 5 - Artigos científicos publicados, palestras e realização de cursos; 6 - Autor do livro "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 – introdução às compras públicas, lançado pela editora Lumen Juris. 7 - 17 anos de graduação em Direito e 14 anos de pós-graduação. O histórico profissional do professor indicado para este curso atestam que Bruno Maciel de Santana é notório especialista em compras públicas em face de seu desempenho anterior e seus trabalhos realizados ao longo de mais de uma década, período em que ministrou cursos para os servidores do Tribunal

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

de Justiça de Sergipe, para servidores das Prefeituras de Guanambi/BA, Correntina/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Salvador/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Pato Branco/PR, Maceió/AL, São Cristóvão/ SE, FUNESA/SE, OAB/SE, TCE/SE, Prefeitura da Barra dos Coqueiros, Escola de Governo do Estado de Sergipe, além da docência na Pós-Graduação da FAMA (Faculdade Amadeus"

35. No que concerne à justificativa de preço, deve-se destacar que, *in casu*, o valor de investimento da FUNESA corresponde ao valor proposto estipulado na proposta, de modo que resta afastada a afronta à lei de regência dos certames licitatórios, consoante atestado pela Agente de Contratação, na Minuta de Inexigibilidade.

36. Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNESA como estando adequada ao Plano Anual de Atividades de 2024.

37. Finalmente, é de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/2021 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta, ou o extrato decorrente do contrato, seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

38. Nos termos do art. 102 do Decreto Estadual n.º 342/2023, a presente contratação direta, quando da sua efetivação, deverá ser divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial do Estado do Sergipe e no portal.

III – CONCLUSÃO

39. Com essas considerações, restritas aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Jurídica da Fundação Estadual de Saúde opina favoravelmente à contratação da empresa **ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA**. para realização de curso *in company* para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei n.º 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE, em conformidade com as condições insculpidas no Termo de Referência, e com fundamento nos termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021, **desde que:**

a) haja autorização da DIGER;

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

b) haja publicação da contratação na forma da lei.

É o Parecer que se submete à superior consideração.

Aracaju, 11 de novembro de 2024

e-doc SERGIPE
ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Luciene de Melo Santana
Advogado(a) Chefe

Este documento foi assinado via DocFlow por Luciene de Melo Santana

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ZT01-YBFB-QYGJ-4VS5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Luciene de Melo Santana - 11/11/2024 14:34:16 (Docflow)

Consultar Processo

Ações

- Caixa de Entrada

Downloads

- Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

- Liberar
- Receber

Informações e Vínculos

- Criar Documento
- Documento(s)
- Referenciar

Finalização e Arquivamento

- Comentários
- Finalizar

Históricos

- Histórico de Leitura
- Histórico de Anexos

Capa

Processo restrito a:	Laura Jammile Santos Ribeiro
Número do Processo:	**3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
Interessado:	**COEPE**
Assunto:	Contratação da Empresa Escola da Licitação
Tipo de Processo:	COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
Local Atual:	**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
Detentor:	Sem detentor
Unidade Criadora:	COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
Autor:	Paulina Vilar Carvalho
Data de Criação:	29/10/2024, 08:34:54
Restringir por Usuário?	Não
Restringir por Unidade?	Não
Sigilo:	Ostensivo - Padrão
Endereço Físico:	Não Definido
Estado:	Corrente
Classificação:	Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 12/11/2024 às 08:50 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro
Situação: ✖ *Não recebido*
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔
Trâmite:
Para providencias

Enviado em: 11/11/2024 às 14:51 0 0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: ✔ 12/11/2024 às 08:49 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Notificar: Envio: ✖ Recebimento: ✖
Trâmite:
Autorizo, na forma da lei, a contratação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 11/11/2024 às 14:35 0 0
De: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Recebido em: ✔ 11/11/2024 às 14:50 por ***Carla Valdete Fontes Cardoso***
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔
Trâmite:
Para autorização. Após isso, encaminhar os autos à CPL.

Enviado em: 11/11/2024 às 10:37 0 0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - PROJU] - Luciene de Melo Santana
Recebido em: ✔ 11/11/2024 às 14:06 por ***Luciene de Melo Santana***
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔
Trâmite:
Para apreciação e emissão de parecer.

Enviado em: 11/11/2024 às 10:36 0 0
De: [FUNESA - CPL] - Katia Silvana Rosendo dos Santos
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Recebido em: ✔ 11/11/2024 às 10:36 por ***VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO***
Devolução: ✔
Notificar: Envio: ✔ Recebimento: ✔
Trâmite:
Segue para providências

Exibindo registros 1 a 5 de 16 registro(s) encontrado(s) **Mostrar mais registros** **Mostrar Todos**

Documento(s)

S/N	020250.24558/2024-2	COEPE	Documentação da empresa	Sem detentor	
S/N	020250.24559/2024-7	COEPE	CERTIDOES ATUALIZADAS	Sem detentor	
1863/2024-FUNESA	S/N	FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE	VIABILIDADE 82/2024	Sem detentor	
S/N	020250.25151/2024-1	COEPE	PORTARIA 14 - Agente de contratação	Sem detentor	
S/N	020250.25152/2024-6	COEPE	Portaria 101-2024 - altera portaria 14-2024	Sem detentor	
S/N	020250.25153/2024-0	COEPE	PORTARIA 141-2024 - altera portaria 14-2024	Sem detentor	
S/N	020250.25170/2024-4	COEPE	CADFIMP	Sem detentor	
S/N	020250.25172/2024-3	COEPE	MINUTA - ORDEM DE SERVIÇOS	Sem detentor	
S/N	020250.25173/2024-8	COEPE	Minuta - Justificativa de Inexigibilidade	Sem detentor	
S/N	020250.25174/2024-2	COEPE	LISTA DE VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO	Sem detentor	
3234/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Contratação da Empresa Escola da Licitação	Sem detentor	

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024
Processo Administrativo 3675/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 11 de novembro de 2024.

Carla Valeska Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73

OBJETO: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

DO VALOR: O valor total da despesa é de 13.000,00 (treze mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação será o prazo de duração do curso objeto deste Termo, contados da emissão da Ordem de Serviço.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação são oriundos do 4º Termo Aditivo ao Contrato Estatal Nº 015/2020 – celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretária de Estado da Saúde, no Centro de Custo das Ações de Educação Permanente – I.1.7 Ações de Educação Permanente – Gestão Administrativa.

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024, n. 101 de 19 de agosto de 2024 e portaria n. 141 de 16 de outubro de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente ao Pedido de pagamento do curso de Licitações In Companny a ser realizado nos dias: 19,21,26,27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.

A Coordenação demandante apresentou a seguinte justificativa:

> "Tendo em vista que a legislação de contratações públicas é complexa e exige conhecimento técnico para evitar erros e irregularidades que possam comprometer os processos de contratação, ao capacitar os servidores por meio de cursos de formação direcionados para a aplicação da Nova Lei de Licitações, reduz-se o risco de ocorrências de falhas na condução dos procedimentos licitatórios, garantindo a gestão mais eficiente. Ofertar capacitação para os funcionários da Rede Estadual de Saúde deverá permitir que estes possam aprimorar o conhecimento e incorporar práticas e procedimentos mais atualizados no processo de trabalho da Rede Estadual de Saúde, tendo em vista a recente atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021 a partir deste ano.
> Nesse sentido, oportunizar a participação dos funcionários em cursos voltados para aplicação da nova lei de licitações, contribuirá para o cumprimento dos princípios da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a eficiência e a publicidade".

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e **inexigibilidade**.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> **iii - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**
>
> **f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

> **§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

A doutrina administrativa reconhece a inexigibilidade de licitação como instrumento necessário para garantir que a administração pública possa contratar serviços ou bens em situações nas quais a competição é inviável.

Segundo MARÇAL JUSTEN FILHO, "a inexigibilidade de licitação pressupõe a inexistência de alternativas razoáveis no mercado, o que implica que a disputa entre os possíveis contratados não conduziria à escolha da melhor proposta" (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Além disso, DIOGENES GASPARINI ressalta que a inexigibilidade é válida quando a competição é impossível, como ocorre na contratação de profissionais ou empresas que detenham notória especialização, que se traduz em conhecimentos específicos e comprovada qualidade no desempenho das funções que lhes são demandadas (Direito Administrativo).

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico profissional especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado, e disponibilizado por profissionais renomados.
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por profissionais do mesmo ramo;

A pessoa jurídica e profissional o qual se deseja os serviços detêm notória experiência

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R$ 13.000,00** (treze mil reais). de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento: escoladalicitacao.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pelo CONTRATADO e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA fundamenta-se em sua notória especialização no desenvolvimento e realização de treinamentos in company, voltados à área de licitação e contratos. A empresa possui um diferencial metodológico e técnico que se alinha perfeitamente com as necessidades específicas desta Fundação, sendo sua expertise essencial para o sucesso do treina-

mento pretendido no tocante as peculiaridades dos conteúdos que serão abordados e ministrados por profissional renomado, com expertise na área de licitações, vide currículo a seguir:

Nesse contexto, o professor Bruno Maciel de Santana, tem larga experiência no universo das compras públicas (14 anos), conforme atesta o currículo anexado, o qual possui como destaques

1 - Palestrante em eventos de grande relevância no âmbito das compras públicas, tais como o Seminário Nacional de Compras Públicas - SENACOP/2022 e o 5o Seminário Sergipano de Licitações e Contratos (2023);

2 - 11 anos de atuação na Consultoria de Licitações e Contratos do Tribunal de Justiça de Sergipe, local onde: emitiu mais de 1.000 pareceres jurídicos sobre os mais diversos temas na área de contratações públicas: contratação direta (dispensas e inexigibilidades); minutas de edital e de contratos; aditivos contratuais (renovação, prorrogação, de valor, de objeto etc) e;. prestou consultoria a diversos órgãos que compõem a estrutura do TJSE, com a emissão de despachos, informações e orientações diversas, bem como a composição de comissões de licitação, de pregão e de penalidades.

3- 05 anos de docência na Escola Judicial de Sergipe, com a realização de palestras e cursos de aperfeiçoamento aos servidores do órgão;

4 - 05 anos de docência na Pós-Graduação da Faculdade Amadeus (2020 a 2024);

5 - Artigos científicos publicados, palestras e realização de cursos;

6 - Autor do livro "O mínimo para você entender licitações e contratos", vol. 1 – introdução às compras públicas, lançado pela editora Lumen Juris.

7 - 17 anos de graduação em Direito e 14 anos de pós-graduação.

O histórico profissional do professor indicado para este curso atestam que Bruno Maciel de Santana é notório especialista em compras públicas em face de seu desempenho anterior e seus trabalhos realizados ao longo de mais de uma década, período em que ministrou cursos para os servidores do Tribunal de Justiça de Sergipe, para servidores das Prefeituras de Guanambi/BA, Correntina/BA, Palmas de Monte Alto/BA, Salvador/BA, Oliveira dos Brejinhos/BA, Pato Branco/PR, Maceió/AL, São Cristóvão/SE, FUNESA/SE, OAB/SE, TCE/SE, Prefeitura da Barra dos Coqueiros, Escola de Governo do Estado de Sergipe, além da docência na Pós-Graduação da FAMA (Faculdade Amadeus).

Dessa forma, entende-se que a contratação direta de empresa que possui notória especialização, como é o caso da ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA respeita os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo que o órgão obtenha o melhor serviço possível para atender a suas necessidades institucionais.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente, e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.

Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021., apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *"sine qua non"* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3675/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73
OBJETO: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de 13.000,00 (treze mil reais) .
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 98/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Imprensa Oficial de Sergipe	**PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO**	**ORDEM DE SERVIÇO:** **0000275387**

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 25 - 2024

USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO	**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br

CLIENTE: FUNDAÇAO ESTADUAL DE SAUDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 12/11/2024	**SITUAÇÃO:** APROVADA	**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO N°: -	**CADERNO:** Diário Oficial do Estado de Sergipe	**SEÇÃO:** ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 11/11/2024	**HORA:** 12:10:14	**EXTENSÃO DO ARQUIVO:** pdf
COLUNA(S): 3	**CENTIMETRAGEM (CM²):** 267.30 cm²	**VALOR: R$ 4.195,48**

IMPRESSÃO

DATA: 11/11/2024	**HORA:** 12:10:34	**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024 às 12:10:35

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: YFAX-1E9P-DK4N-A0CAC

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3675/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA , CNPJ:44.667.828/0001-73
OBJETO: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de 13.000,00 (treze mil reais) .
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: Nº 98/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Este documento foi assinado digitalmente por IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2. Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP. Segunda-feira, 11 de Nove
Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: TFAX-1E9P-DK4N-W7OE

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YFAX-1E9P-DK4N-W7OE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 11/11/2024 12:10:35 (Certificado Digital)

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8675/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA. - CNPJ/44.667.828/0001-73
OBJETO: Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso in company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a ser(em)realizado nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço
DO VALOR: O valor total da despesa é de 13.000,00 (treze mil reais).
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021
PARECER PROJUR/FUNESA: Nº 98/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 11 DE NOVEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 13/2024

CONTRATANTE: Fundação Estadual de Saúde
CONTRATADA: 3TECNOS TECNOLOGIA LTDA

ONDE SE LÊ:
3.1 O valor global anual estimado deste contrato é de até R$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente os módulos efetivamente implantados e com acesso de uso, de acordo com a solicitação do setor demandante mediante Ordem de Serviço emitidas pelo setor competente.

LEIA-SE:
3.1 O valor global anual estimado deste contrato é de até R$ 633.600,00 (seiscentos e trinta e três mil e seiscentos reais), sendo pagos mensalmente os módulos efetivamente implantados e com acesso de uso.

DATA DE ASSINATURA: 06 de Novembro de 2024.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Fundação De Saúde Parreiras Horta

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 50/2024
PROCESSO Nº 1888/2024

A FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH, por meio de seu Pregoeiro comunica que realizará o Pregão Eletrônico, com orçamento oriundo do Contrato Estatal de Serviços, mediante as informações a seguir:
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuado de administração, gerenciamento e fornecimento de Cartão Alimentação e/ou Refeição em PVC, na forma de cartões eletrônicos, com tecnologia de chip.
INICIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/11/2024, às 17h00min.
INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 28/11/2024, às 09h00min (horário de Brasília) - no site www.licitacoes-e2.bb.com.br - Licitação ID BB nº 1059555.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006, Leis Estaduais nº 9.183/2023, 9.166/2023 e 9.159/2023, Decretos Estaduais nº 285/2023 e 342/2023.
PARECER JURÍDICO: Nº 145/2024-FSPH.
Formalização de Consultas e Edital:
Segunda à Sexta das 7h às 13h - (79) 3225-8037
www.comprasnet.se.gov.br, www.fsph.se.gov.br e www.licitacoes-e2.bb.com.br
FSPH/HEMOSE: Avenida Professor José Bonifácio Fortes Neto, 400, Bairro Capucho - Bloco Administrativo 01.

Aracaju/SE, 11 de novembro de 2024.

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2024
PROCESSO Nº 1520/2024

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisição de INSUMOS PARA ANÁLISE DE ENDOTOXINAS BACTERIANAS que serão destinados ao laboratório de Bromatologia da unidade Lacen.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA - FSPH
PRAZO DE ENTREGA: 15 (quinze) dias, nas condições estipuladas no edital e seus anexos;
FONTE DE RECURSOS: As despesas com a execução do presente Contrato correrá por conta dos repasses a serem efetuados as Fundações em decorrência da assinatura do Contrato Estatal de Serviços.
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Lei Estadual 9.183, de 10/04/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 9.166/2023, a Lei Estadual nº 8747/2020, o Decreto Estadual nº 285/2023, o Decreto Estadual nº 342/2023, a LC nº 123/2006, assim como as cláusulas e condições constantes do Edital.

CONTRATADA: AWKALAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIO LTDA EPP
CNPJ: 04.680.181/0001-49

Lote	Descrição Resumida	Unidade	Estimativa 12 meses	Valor Unitário	Marca
02	MICROPIPETA PLUS MONOCANAL Design anatômico, fácil ajuste e leitura; Volume variável; Corpo em PBT; Pistão em PBT e em aço inoxidável;	Unidade	04	600,00	KASVI
07	PIPETADOR AUTOMÁTICO DE 0,1 A 100 ML, BIVOLT: Corpo em ABS e cone em polipropileno, resistente a luz UV; Velocidade de aspiração e dispensação ajustável;	Unidade	02	880,00	PEGUEPET
11	PARAFILM: Filme para vedação rolo com 10,2cm x 38,1cm; para a vedação de frascos, placas de cultivo, vidrarias e consumíveis em geral.	Unidade	10	261,24	AMERICAN

Os lotes 01, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 12, 13 e 14 foram declarados DESERTOS em razão da ausência de propostas cadastradas no sistema eletrônico.
O Pregoeiro adjudica os lotes deste extrato em 05/11/2024.
O Diretor Geral Interino Homologa o resultado da licitação e ratifica os atos do Pregoeiro.

Aracaju, 11 de novembro de 2024

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral Interino da FSPH

Ildson Oliveira de Melo
Pregoeiro da FSPH

Ipesaúde

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO N.º 109/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: BELA VIDA SERVIÇOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS - 11.774.480/0001/64
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 07.11.2024
PARECER JURÍDICO Nº: 1417/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015204.80277/2024-0 (Edoc: 17004/2024)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 087/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **INSTITUTO COMPREENDER - CONSULTORIA COMPORTAMENTAL - 41.512.314/0001-50**
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de códigos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º º 14.133/21
DATA DE ASSINATURA: 05/11/2024
PARECER JURÍDICO Nº 1534/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.87308/2024-5 (Edoc: 18364/2024)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Itps

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES, LICITAÇÕES E LOGÍSTICA - SECLOG

EXTRATO PREGÃO FRACASSADO

A Pregoeira da SECLOG, designada pela Portaria nº 46 de 09 de abril de 2024, torna público para conhecimento de todos os interessados que o respectivo processo licitatório tombado sob o nº **39B/2024-COMPRAS.GOV-ITPS**, que deu origem ao pregão eletrônico nº. 206/2024, tendo como objeto a aquisição de dois sistemas de osmose reversa, restou **FRACASSADO** em face da desclassificação dos licitantes do certame.

O Diretor-Presidente do Instituto Tecnológico e de Pesquisa do Estado de Sergipe – ITPS **HOMOLOGA** o resultado da licitação.

Aracaju, 11 de novembro de 2024

ANA CAROLINE SILVA SOBRAL
Pregoeira

WALTER PEREIRA LIMA
Secretário Especial de Estado

ANTONIO CARLOS PORTO DE ANDRADE
Diretor-Presidente do ITPS

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRÔNICO 19/2024
OBJETO: Aquisição e instalação de um sistema de climatização VRF elétrico (auditório e diretoria), em substituição ao sistema GHP (Panasonic/Sanyo) para a sede da SERGAS.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26 de novembro de 2024, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 26 de novembro de 2024, às 09h15min.

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sob a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2, Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024 às 19:27:53

Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0025/2024

Objeto
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO IN COMPANY PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE SOBRE O TEMA "FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A LEI NO 14.133/2021", A REALIZAR-SE NOS DIAS 19, 21, 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

Justificativa da aquisição/contratação
OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DEVERÁ PERMITIR QUE ESTES POSSAM APRIMORAR O CONHECIMENTO E INCORPORAR PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS MAIS ATUALIZADOS NO PROCESSO DE TRABALHO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.TENDO EM VISTA A RECENTE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021 A PARTIR DESTE ANO. NESSE SENTIDO, OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS VOLTADOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRIBUIRÁ PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A EFICIÊNCIA E A PUBLICIDADE".

Base legal
LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	UNIDADE	1

Resultado

(ADJUDICADO) Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA (44.667.828/0001-73) ARACAJU/SE	13.000,00	Sim

Aracaju/SE, 11 de Novembro de 2024

JAMYLE ANGEL DA SILVA GONÇALVES
RESPONSÁVEL

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0025/2024

Acessar Contratação

Última atualização 12/11/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE

Unidade compradora: 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Data de divulgação no PNCP: 12/11/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000040/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, PARA REALIZAÇÃO DE CURSO IN COMPANY PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE SOBRE O TEMA "FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME A LEI NO 14.133/2021", A REALIZAR-SE NOS DIAS 19, 21, 26, 27 E 28 DE NOVEMBRO DE 2024, NA CIDADE DE ARACAJU/SE.

Informação complementar:

OFERTAR CAPACITAÇÃO PARA OS FUNCIONÁRIOS DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE DEVERÁ PERMITIR QUE ESTES POSSAM APRIMORAR O CONHECIMENTO E INCORPORAR PRÁTICAS E PROCEDIMENTOS MAIS ATUALIZADOS NO PROCESSO DE TRABALHO DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE.TENDO EM VISTA A RECENTE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO E OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES N. 14.133/2021 A PARTIR DESTE ANO. NESSE SENTIDO, OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS EM CURSOS VOLTADOS PARA APLICAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, CONTRIBUIRÁ PARA O CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, COMO A LEGALIDADE, A IMPESSOALIDADE, A MORALIDADE, A EFICIÊNCIA E A PUBLICIDADE".

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R$ 13.000,00	R$ 13.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens Página

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

https://portaldeservicos.economia.gov.br

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Enap
Escola Nacional de Administração Pública

SEBRAE

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 982/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE *CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Insc. Estadual: Isenta. Insc. Municipal nº 808265. Endereço: Travessa Manoel Aguiar Menezes (antiga Basílio Rocha) nº 33/49. Bairro Getúlio Vargas. CEP: 49055-100. Aracaju-SE. Telefone: (079) 3198-3800.*

CONTRATADA: ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, *CNPJ 44.667.828/0001-73. END: Avenida Adélis Franco, Nº 2288, Apto 604. Edf Salinas, Bairro Luzia CEP: 49048-010, Aracaju- SE. Tel (79) 99931-2339 . Email: contato@escoladalicitacao.com.br*

OBJETO: *Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente a Inexigibilidade nº 25/2024, contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso In Company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema* ***"Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, co****nforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de Novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE****. Processo nº 3675/2024***

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa ESCOLA DA LICITAÇÃO LTDA, para realização de curso In Company para capacitação de servidores da Rede Estadual de Saúde sobre o tema "Fiscalização e Gestão dos Contratos Administrativos, conforme a Lei no 14.133/2021", a realizar-se nos dias 19, 21, 26, 27 e 28 de Novembro de 2024, na cidade de Aracaju/SE	UND	1	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00
TOTAL GERAL	**Treze mil reais**				**R$ 13.000,00**

1. A referida despesa está prevista e reservada no Contrato Estatal de Serviço da Fundação Estadual de Saúde, sendo garantido o pagamento no prazo de até 30 dias após a execução/entrega definitiva com posterior emissão da respectiva nota fiscal/fatura acompanhada da devida documentação fiscal.
2. O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

(X) CONTRATO ESTATAL
( ) OUTROS RECURSOS

Aracaju, 13 de Novembro de 2024

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretor(a) Geral

e-doc SERGIPE ASSINADO ELETRONICA
Verificar autenticidade conforme n
apresentada no rodapé do docu

VÍTOR LUÍS FREIRE DE SOUZA
Diretor(a) Administrativo e Financeiro

Este documento foi assinado via DocFlow por Carla Valdete Fontes Cardoso e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HXAG-QY8O-LMVX-LTEN

Este documento foi assinado via DocFlow por Carla Valdete Fontes Cardoso e Vítor Luís Freire de Souza

Documento assinado utilizando login/senha do sistema (DOCFLOW) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: HXAG-QY8O-LMVX-LTEN

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: HXAG-QY8O-LMVX-LTEN

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/01/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- Carla Valdete Fontes Cardoso - 14/11/2024 12:47:42 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 14/11/2024 09:55:03 (Docflow)